



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2502/05
PLCL Nº 016/05

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 018/12 – CEFOR

Inclui § 3º ao art. 3º da Lei Complementar nº 113, de 21 de dezembro de 1984, e alterações posteriores, que institui a Taxa de Coleta de Lixo no Município, isentando do pagamento dessa taxa os imóveis destinados à extração de argila e fabricação de tijoletas, telhas e tijolos cerâmicos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Engenheiro Comassetto.

Segundo a Exposição de Motivos do Projeto, o autor justifica sua iniciativa no sentido de que há poucas olarias em Porto Alegre, que são de pequeno porte, com produção essencialmente artesanal. As famílias investem sua mão de obra nestes pequenos negócios, constituindo-se em produtores de baixa renda. Diz, ainda, que “Empreender esforços para a manutenção desta atividade é, também, de certa forma, garantir a manutenção da cultura local” (fl.1).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara que entendeu não haver impedimento para a tramitação da matéria, por se tratar de um pequeno número de produtores, reconhecendo que não irá causar impacto sobre o orçamento público (fl.4).

O Projeto tramita nesta Casa desde 2005 e já obteve nesta Comissão consecutivos pareceres contrários a sua aprovação. O último, de 23 de fevereiro de 2010, foi relatado pelo vereador Aírto Ferronato e, de igual forma, foi pela sua rejeição (fl. 93 e 94).

Consta na manifestação prévia da Secretária Municipal da Fazenda declaração desfavorável à aprovação do Projeto, conforme Ofício nº 102/2007 (fls. 59 e 60).

De mesmo modo, sublinhe-se que o autor do Projeto em citação não apresentou os demonstrativos exigidos por lei relativos aos impactos orçamentários

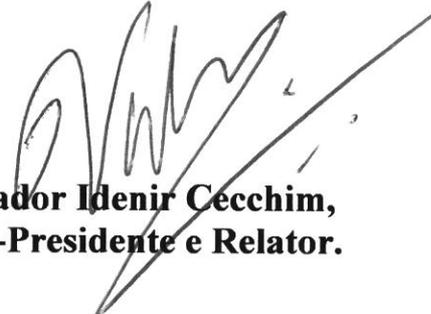


PARECER Nº 018/12 – CEFOR

da isenção proposta, que foi solicitado em pareceres anteriores por esta Comissão.

Assim, no que tange ao exame desta Cefor, a matéria foi devidamente examinada e, em que pese o seu mérito, somos pela **rejeição** do Projeto, uma vez que o autor não apresentou os demonstrativos referentes à isenção disciplinada.

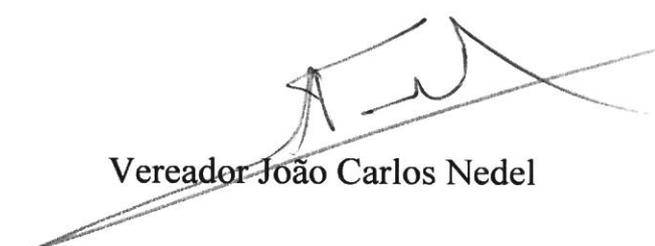
Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2012.



Vereador Idenir Cecchim,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 06-03-12

Vereador João Antonio Dib – Presidente



Vereador João Carlos Nedel



Vereador Airto Ferronato



Vereador José Freitas